

**PORTRARIA GP/IPESAÚDE N° 43, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.**

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - Ipesaúde, no uso das atribuições legais dispostas no artigo 22, inciso IV, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006 (Lei de criação do Ipesaúde);

Considerando o artigo 4º, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006, compete ao Ipesaúde, no cumprimento da sua finalidade básica, a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante a aplicação de programas de assistência médica ambulatorial, através de serviços próprios, complementados por prestadores credenciados;

E ainda, a necessidade de garantir a promoção das referidas ações sob criterioso controle de qualidade e eficiência;

Em consonância com a manifestação favorável do Conselho Deliberativo do Ipesaúde, na reunião ocorrida em 30 de janeiro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Instituir o serviço de **Implante de Catéter de Curta Permanência para Hemodiálise** na Tabela de Procedimentos do Ipesaúde, sob o respectivo código, valor e detalhamento:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (Pacote Global: pacote hospitalar - material, taxas, medicamentos e honorários médicos, exceto anestesista)
<b>0.91.19.1269</b>	<b>IMPLANTE DE CATÉTER DE CURTA PERMANÊNCIA PARA HEMODIÁLISE (CATÉTER VENOSO CENTRAL DUPLO OU TRIPLO LÚMEN)</b>	<b>R\$ 1.401,29</b>

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação, quando, a partir de então os serviços descritos deverão ser autorizados, exclusivamente, pelos respectivos códigos.

Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, Aracaju, 11 de fevereiro de 2020.

**PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.**



CHRISTIAN OLIVEIRA  
Diretor Presidente do Ipesaúde